



CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

PROJETO DE LEI Nº 064/2009.

AUTOR: KERLY GUSTAVO BEZERRA LOPES.

ASSUNTO: “ESTABELECE A PROIBIÇÃO DE IMPLANTAÇÃO DE ATERRO SANITÁRIO NUM RAIO DE 5 KM, DE RESIDÊNCIA, HOSPITAIS E MANANCIAS HÍDRICOS NO MUNICÍPIO DE JAPERI.”

Apresentado em 13 de Outubro de 2010
Rejeitado em _____ de _____ de _____
Aprovado em 16 de Março de 2010

o autógrafo em 16 de Março de 2010
Sanção sob protocolo em 16 de Março de 2010, pelo ofício n.º 020/2010
ado em _____ de _____ de _____
jado em _____ de _____ de _____
rcial em _____ de _____ de _____
otal em _____ de _____ de _____
do em _____ de _____ de _____
ão n.º _____ de _____ de _____
lo em _____ de _____ de _____ no _____

Secretaria, Japeri _____ de _____ de _____



C. M. JAPERI
PROTOCOLO
 DATA: 15 / 09 / 2009
 Nº 064 LIVº 01 FLº 12

Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Japeri

PROJETO DE LEI Nº /2009.

Autor: Vereador Kerly Gustavo Bezerra Lopes

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI - RJ, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, APROVOU A SEGUINTE

PROJETO DE LEI Nº /2009

Estabelece a proibição de implantação de aterro sanitário num raio de 5 km de residência , hospitais e mananciais hídricos no município de Japeri.

Art.1º - Fica proibida a implantação de aterro sanitário num raio de 5 km de residências, hospitais e mananciais hídricos no município de Japeri.

Art.2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Japeri, 14 de Setembro de 2009.

(Handwritten signature)
 CÂMARA MUN. DE JAPERI
 Ver. Kerly Gustavo Bezerra Lopes
 Ver. Kerly
 PRESIDENTE

KERLY GUSTAVO BEZERRA LOPES

VEREADOR- PSDB

C. M. JAPERI
EXPEDIENTE LIDO
 DATA: 13 / 10 / 09

C. M. JAPERI
1ª DISCUSSÃO
 DATA: 11 / 03 / 10
 CÂMARA MUN. DE JAPERI
 APROVADO
 Protocolo Geral / Rel. Atos
 Mat. 0121/02

C. M. JAPERI
2ª DISCUSSÃO
 DATA: 16 / 03 / 2010
 CÂMARA MUN. DE JAPERI
 APROVADO
 Protocolo Geral / Rel. Atos
 Mat. 0159/02



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Japeri

PROJETO DE LEI Nº 12009

Autor: Vereador Kerly Gustavo Bezerra Lopes

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI - RJ, POR SEUS REPRESENTANTES
LEGAIS, APROVA O A SEQUINTE

PROJETO DE LEI Nº 12009

Estabelece a proibição de implantação de aterro sanitário num raio de
5 km de residência, hospitais e mananciais hídricos no município de
Japeri.

Art. 1º - Fica proibida a implantação de aterro sanitário num raio de 5 km de
residências, hospitais e mananciais hídricos no município de Japeri.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Japeri, 14 de Setembro de 2009.

KERLY GUSTAVO BEZERRA LOPES

VEREADOR - PSDB

<p>C. M. JAPERI 1ª DISCUSSÃO</p>	<p>DATA: _____</p>
--------------------------------------	--------------------

<p>C. M. JAPERI 1ª DISCUSSÃO</p>	<p>DATA: _____</p>
<p>APROVADO</p>	

<p>C. M. JAPERI EXPLORANTE LIDO</p>	<p>DATA: _____</p>
---	--------------------

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei objetiva garantir qualidade de vida a todos os cidadãos do Município de Japeri.

A implantação de aterro sanitário "Lixão" dentro de áreas urbanas deve obedecer a critérios técnicos, que não causem danos ambientais e não tragam riscos à saúde dos seus habitantes.

Citarei como exemplo, a Zona Oeste, como uma área de elevada população e a possível criação de um "lixão" nesta região ocasionará um lastimável impacto ambiental.

Temos o dever de defender os interesses de nossa população, a qual é sempre prejudicada por medidas efetuadas sem que haja uma ampla discussão com a sociedade.

Japeri, 14 de Setembro de 2009.

CÂMARA MUN. DE JAPERI
ver. Kerly Gustavo Bezerra Lopes
Ver. Kerly

KERLY GUSTAVO BEZERRA LOPES

VEREADOR- PSDB

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei objetiva garantir qualidade de vida a todos os cidadãos do Município de Jaboti.

A implantação de aterro sanitário "lixão" dentro de áreas urbanas deve obedecer a critérios técnicos, que não causem danos ambientais e não tragam riscos à saúde dos seus habitantes.

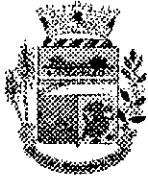
Citarei como exemplo, a Zona Oeste, como uma área de elevada população e a possível criação de um "lixão" nesta região ocasionará um lastimável impacto ambiental.

Temos o dever de defender os interesses de nossa população, a qual é sempre prejudicada por medidas eternas sem que haja uma ampla discussão com a sociedade.

Jaboti, 14 de Setembro de 2009.

KERLY GUSTAVO BENEIRA LOPES

VEREADOR - PSDB



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Japeri
PODER LEGISLATIVO

LEI Nº / 2010.

**“Estabelece a proibição de implantação de aterro sanitário
Num raio de 5 Km de residência, hospitais e mananciais
Hídricos no município de Japeri”.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI, POR SEUS
REPRESENTANTES LEGAIS APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL
SANCIONO A SEGUINTE**

L E I:

**Art. 1º - Estabelece a proibição de implantação de aterro
sanitário num raio de 5 Km de residência, hospitais e mananciais hídricos no
município de Japeri.**

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

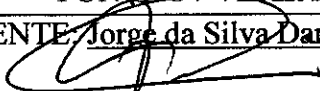
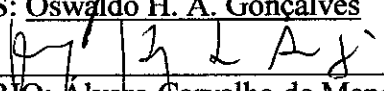
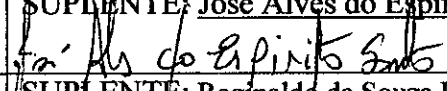
Japeri, 16 de Março 2010.

KERLY GUSTAVO BEZERRA LOPES
PRESIDENTE



**CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**COMISSÃO DE OBRA, SERVIÇOS PÚBLICOS, MEIO AMBIENTE E ASSUNTOS
DO SERVIDOR**

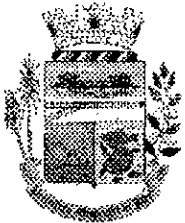
PARECER Nº	
MATÉRIA: PROJETO DE LEI Nº 064/2009	
AUTOR: KERLY GUSTAVO BEZERRA LOPES	
RELATOR: JORGE DA SILVA DANTAS	
RELATÓRIO	
ASSUNTO: "ESTABELECE A PROIBIÇÃO DE IMPLANTAÇÃO DE ATERRO SANITÁRIO NUM RAIOS DE 5 KM, DE RESIDENCIA, HOSPITAIS E MANANCIAS HIDRICOS NO MUNICIPIOS DE JAPERI."	
FUNDAMENTO	
<u>Em relação às questões urbanísticas o presente projeto encontra-se corretamente apresentado.</u>	
CONCLUSÃO	
<u>Esta comissão define PARECER FAVORÁVEL a presente proposição.</u>	
FUNÇÃO / VEREADOR	FUNÇÃO / VEREADOR
PRESIDENTE: <u>Jorge da Silva Dantas</u> 	RELATOR: <u>Alvaro Carvalho de Menezes Neto</u>
VICE-PRES: <u>Oswaldo H. A. Gonçalves</u> 	SUPLENTE: <u>Jose Alves do Espírito Santo</u> 
SECRETÁRIO: <u>Alvaro Carvalho de Menezes Neto</u>	SUPLENTE: <u>Reginaldo de Souza Leão</u>
DATA: / /2009.	REVISOR:



**CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº	
MATÉRIA: PROJETO DE LEI Nº 064/2009	
AUTOR: KERLY GUSTAVO BEZERRA LOPES	
RELATOR: ALVARO CARVALHO DE MENEZES NETO	
RELATÓRIO	
ASSUNTO: "ESTABELECE A PROIBIÇÃO DE IMPLANTAÇÃO DE ATERRO SANITÁRIO NUM RAIOS DE 5 KM, DE RESIDÊNCIAS, HOSPITAIS E MANANCIAS HÍDRICAS NO MUNICÍPIO DE JAPERI."	
FUNDAMENTO	
<p>O presente Projeto de Lei Ordinária esta disciplinado no artigo 192, inciso I, do Regimento Interno da Casa. É previsto no artigo 54, Inciso III, da Lei Orgânica municipal, que regula as preposições que compreendem o processo legislativo municipal. Correto quanto a inexistência de vício de iniciativa, já que foram observadas as atribuições entre os Poderes, o presente projeto quanto competência é concorrente, isto é os dois Poderes podem apresentar medidas em relação a matéria. O projeto estabelece regras proibitivas para a implantação de Aterro Sanitário num raio de 5 km de residências, Hospitais e mananciais Hídricos no Município de Japeri.</p>	
CONCLUSÃO	
<p>Diante do acima exposto, fundamentada no embasamento legal, na inexistência de vício de iniciativa, no mérito e no alcance administrativo - social das medidas propostas, o parecer desta comissão é F A V O R Á V E L ao presente projeto de Lei.</p>	
FUNÇÃO / VEREADOR	FUNÇÃO / VEREADOR
PRESIDENTE: <u>Marcio Rodrigues Francisco</u> <i>Marcio Rodrigues Francisco</i>	RELATOR: <u>Alvaro Carvalho de Menezes Neto</u> <i>Alvaro Carvalho de Menezes Neto</i>
MEMBRO: <u>José Valter de Macedo</u> <i>José Valter de Macedo</i>	MEMBRO: <u>Marcos da Silva Arruda</u> <i>Marcos da Silva Arruda</i>
SUPLENTE: <u>Alvaro Carvalho de Menezes Neto</u> <i>Alvaro Carvalho de Menezes Neto</i>	MEMBRO: <u>César de Melo</u> <i>César de Melo</i>
DATA: / /2009.	REVISOR:



Câmara Municipal de Japeri
Estado do Rio de Janeiro
Procuradoria Geral

PROJETO DE LEI Nº 064 /2009

PARECER

Ilustre Vereador Presidente;

Trata-se a proposição ora sob exame, subscrita pelo Ilustre Vereador Kerly Gustavo Bezerra Lopes – PSDB, que nos é apresentada sob forma de Projeto de Lei, tombado nesta Casa sob o nº 064/2009 cuja ementa diz: “Estabelecer a proibição de Implantação de Aterro Sanitário num Raio de 5 km de Residência, Hospitais e Mananciais Hídricos no Município de Japeri”.

De início, esclareço que a proposição em apreço está prevista no Inciso III, do artigo 54, da Lei Orgânica Municipal, que regula as proposições que compreendem o processo legislativo municipal; neste caso – Lei Ordinária; proposição esta, disciplinada no artigo 192, Inciso I, do Regimento Interno da Casa, por ser de iniciativa de vereador, e, portanto, dependerá de sanção expressa do Chefe do Executivo Municipal.

Embora a matéria sob apreciação verse sobre a proibição de implantação de Aterro Sanitário, estabelecendo um raio de 5 Km como distância mínima para a instalação longe de residências, hospitais e mananciais hídricos no Município, de início não vislumbro a existência de vício de iniciativa; e as atribuições entre os Poderes foram observadas.

Entretanto, quanto ao objeto da proibição, faz-se necessário o seguinte esclarecimento: Aterro sanitário é uma espécie de depósito onde são descartados resíduos sólidos (lixo) provenientes de residências, indústrias, hospitais e construções. Grande parte deste lixo é formada por não recicláveis.

Porém, como a coleta seletiva ainda não ocorre no Município de Japeri, encontramos em nosso aterro sanitário plásticos, vidros, metais, papéis e matérias orgânicas.

Os aterros sanitários são construídos, na maioria das vezes, em locais distantes das cidades. Isto ocorre em função do mal cheiro e da possibilidade de contaminação do solo e de águas subterrâneas. Porém, existem, atualmente, normas rígidas que regulam a implantação de aterros sanitários; estes devem possuir um controle da quantidade e tipo de lixo, sistemas de proteção ao meio ambiente e monitoramento ambiental.

Embora muitos os vejam como um problema, os aterros sanitários são importantes, pois solucionam parte dos problemas causados pelo excesso de lixo gerado nas grandes cidades.

Quanto às regras que disciplinam a instalações e operação de Aterros Sanitários, estas se encontram elencadas nas Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional de Meio Ambiente, vinculado ao Ministério do Meio Ambiente, com sede na Capital do Distrito Federal.

É importante que se destaque, que a proposição em apreço, objetiva legislar com alcance apenas no âmbito do interesse local; isto é, objetiva proibir a implantação de Aterro Sanitário dentro de uma determinada distância (5 km) de hospitais, residências e mananciais hídricos no âmbito do município de Japeri.

Quanto à **competência** para apresentação da proposição legislando sobre este tema, esta em razão da matéria é **concorrente**; não há na Lei Orgânica do Município nenhum dispositivo que delegue competência privativa a um ou a outro poder; isto é, os dois poderes, Executivo e Legislativo, podem apresentar projetos de lei sugerindo a medidas em relação a matéria objeto desta proposição sob análise no âmbito municipal.

Por ser medida de relevante interesse público, a proposição sob exame, prevista no artigo 192 do Regimento Interno desta Casa, deverá seguir sua tramitação normal, ser submetida às Comissões, depois ser apreciada pelo Plenário desta Casa de Leis, e caso aprovada, estará sujeita a sanção do Chefe do Executivo Municipal.

Diante de todo o exposto, é o presente parecer para opinar no seguinte sentido:

a) – Que a proposição seja encaminhada para a leitura na fase do expediente da próxima Sessão Legislativa a realizar-se nesta Casa Legislativa;

b) – Pelo encaminhamento da proposição para a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para análise e parecer sobre a constitucionalidade da proposição;

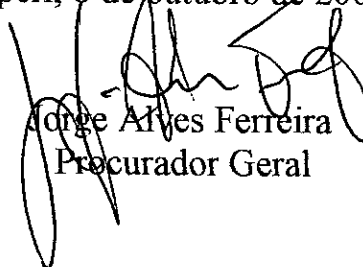


c) – Pelo encaminhamento da proposição para a Comissão de Obras, Serviços Públicos, Meio Ambiente e Assuntos do Servidor, para análise e parecer;

d) – Depois dos pronunciamentos das Comissões; que a proposição seja enviada ao Gabinete do Presidente para dar o encaminhamento regimental à mesma.

É o parecer Salvo Melhor Juízo.

Japeri, 8 de outubro de 2009.



Jorge Alves Ferreira
Procurador Geral